



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 85/2025
07 de Novembro de 2.025

1

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. BENS PÚBLICOS. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2025. REGULARIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUERÊNCIA-MT (ASPMQ). ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DE METRAGEM. CONSOLIDAÇÃO DE ATO ANTERIORMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 207/2000. PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA. PRESENÇA DE CLÁUSULA DE REVERSÃO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei Municipal nº 031/2025, de 16 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Querência-MT, que visa a autorizar a regularização da doação de uma área pública à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Querência-MT - ASPMQ, e dá outras providências.

Conforme a "Mensagem ao Legislativo" que acompanha o Projeto, a proposição não se constitui como uma nova doação, mas sim como uma medida para "promover a atualização das informações cadastrais e da descrição da área, adequando o ato jurídico original à realidade atual, de modo a possibilitar o registro formal da titularidade junto ao Cartório de Registro de Imóveis". A necessidade decorre do fato de que, à época da edição da Lei Municipal nº 207/2000, que originalmente destinou a área à entidade, a ASPMQ ainda não possuía inscrição no CNPJ, o que inviabilizou o registro cartorial.

O Projeto de Lei nº 031/2025, em seu Art. 1º, autoriza o Poder Executivo a regularizar e doar à ASPMQ, inscrita no CNPJ nº 60.529.528/0001-84, uma área de 174.294,46 m², localizada no Setor Campo Experimental, Loteamento Projeto Querência I, sob a matrícula nº 13.951. O parágrafo único do referido artigo esclarece que a doação "trata-se do mesmo objeto descrito na Lei Municipal nº 207/2000, limitando-se à adequação do CNPJ da entidade beneficiária e à metragem atualizada do imóvel, exclusivamente para fins de regularização e registros cartoriais".

O Art. 2º do PL estabelece que a área será destinada "exclusivamente para uso e desenvolvimento de atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas, em benefício dos associados e da comunidade, vedada sua utilização para fins diversos". Adicionalmente, prevê cláusulas de reversão ao patrimônio público municipal em caso de utilização indevida ou extinção da associação (§1º e §2º do Art. 2º). O Art. 3º dispõe sobre a entrada em vigor

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

da lei e a revogação das disposições em contrário, "em especial a Lei Municipal nº 207/2000".

Foram também anexados ao Projeto documentos comprobatórios, incluindo o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da ASPMQ (CNPJ nº 60.529.528/0001-84, com data de abertura em 29/11/2024 e situação ATIVA), a Ata de Fundação da associação (datada de 24/10/2024), a relação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Estatuto da ASPMQ (fundada em 25/10/2024, sem fins lucrativos), e um memorial descritivo da área (com ART 15685474 de 12/06/2025), além de comprovantes de consulta pública ao CNPJ.

II. ANÁLISE:

A presente proposição legislativa encontra-se alinhada com os princípios e normativas que regem a Administração Pública e a gestão do patrimônio municipal. A análise se desdobra nos seguintes pontos:

1. Competência e Fundamento Legal da Doação: A **Lei Orgânica do Município de Querência (LOMQ)**, em seu Art. 8º, estabelece que "Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação nem de utilização gratuita por terceiros, salvo mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal para Sociedade Civil sem fins lucrativos". O Projeto de Lei Municipal nº 031/2025 visa exatamente a formalizar tal autorização. A ASPMQ, conforme seu *Estatuto* (Art. 1º), é uma "sociedade civil, sem fins lucrativos ou vinculação político-partidária, fundada em 25 de outubro de 2024", o que a qualifica como entidade beneficiária nos termos da LOM. O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ ratifica a natureza jurídica de "Associação Privada" (Código 399-9) e sua condição de "ATIVA". A Câmara Municipal de Querência, portanto, possui a competência legislativa para apreciar e autorizar a doação em questão, conforme Art. 55 da *LOMQ*, que atribui à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre "autorizar a concessão de auxílios e subvenções" e "autorizar a alienação de bens imóveis".

2. O Caráter de Regularização e a Segurança Jurídica: A "Mensagem ao Legislativo" é clara ao afirmar que "não se trata de uma nova doação", mas sim de uma adequação do ato jurídico original, a **Lei Municipal nº 207/2000**. Esta informação é corroborada pelo *Parágrafo único do Art. 1º do PL 031/2025*, que vincula a presente doação ao objeto da lei anterior, focando na "adequação do CNPJ da entidade beneficiária e à metragem atualizada do imóvel, exclusivamente para fins de regularização e registros cartoriais". A ausência de CNPJ da ASPMQ à época da Lei 207/2000 gerou um óbice formal ao registro imobiliário, comprometendo a segurança jurídica da posse da associação sobre a área. A iniciativa do Projeto de Lei, ao sanar essa omissão e atualizar os dados cadastrais e de metragem (conforme o memorial descritivo e planta anexos), fortalece o princípio da segurança jurídica, conferindo plena validade e eficácia ao ato de transferência de propriedade, permitindo o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

3. Finalidade Pública e Proteção do Patrimônio: O Art. 2º do PL 031/2025 estabelece de forma categórica a destinação da área para "atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas, em benefício dos associados e da comunidade", vedando usos diversos. Esta restrição de uso demonstra a aderência ao interesse público, que deve permear qualquer ato de disposição de bens municipais. A "Mensagem ao Legislativo" reforça esta visão, mencionando que a medida "se insere no dever institucional do Município de fomentar políticas voltadas à promoção do esporte, do lazer e da integração social dos servidores públicos municipais, assegurando a valorização funcional, a promoção da saúde, o estímulo à convivência comunitária e a melhoria da qualidade de vida". A inclusão das cláusulas de reversão ao patrimônio público municipal (§1º e §2º do Art. 2º do PL 031/2025) em caso de utilização indevida ou extinção da associação é medida fundamental para a proteção do patrimônio público. Tais cláusulas garantem que o bem público doado mantenha sua função social e que, caso esta não seja cumprida, o imóvel retorne à esfera patrimonial do Município, assegurando a supremacia do interesse público.

4. Revogação Expressa: O Art. 3º do PL 031/2025 prevê a revogação da Lei Municipal nº 207/2000. Essa disposição é salutar, pois, ao consolidar as novas condições e a regularização em um novo instrumento legal, evita-se a coexistência de normas sobre o mesmo objeto que poderiam gerar conflitos ou dúvidas interpretativas.

5. Aspectos Formais da ASPMQ: A Ata de Fundação demonstra a formalidade da criação da ASPMQ em 24/10/2024, com a eleição da primeira diretoria e a aprovação de seu estatuto. O registro no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 814, em 29/11/2024, e a posterior obtenção do CNPJ na mesma data, conferem à associação a personalidade jurídica plena e a capacidade para figurar como titular de direitos e obrigações, incluindo a propriedade imobiliária. A data de abertura do CNPJ, 29/11/2024, após a fundação da associação, corrobora a narrativa da "Mensagem ao Legislativo" sobre a necessidade de adequação.

Em suma, o Projeto de Lei nº 031/2025 se apresenta como um instrumento legítimo e necessário para corrigir imperfeições formais de um ato administrativo anterior, sem desvirtuar sua finalidade original de interesse público. Assegura a destinação específica do bem e protege o patrimônio municipal por meio de cláusulas de reversão, em conformidade com a **Lei Orgânica Municipal de Querência** e os princípios do Direito Administrativo.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto e com base na análise da documentação apresentada e das normas jurídicas aplicáveis, concluo que o Projeto de Lei Municipal nº 031/2025 encontra-se em consonância com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

A proposta não apenas regulariza uma situação fática e jurídica pendente desde a edição da Lei Municipal nº 207/2000, mas o faz com as devidas salvaguardas ao interesse público, garantindo a destinação do imóvel a

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

atividades de relevante cunho social, cultural, esportivo e recreativo, e prevendo a reversão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento das condições.

Considerando-se a conformidade com a **Lei Orgânica do Município de Querência**, a devida justificativa para a alteração, a proteção do patrimônio público e a busca pela segurança jurídica, o Projeto de Lei se mostra apto à deliberação pelo Poder Legislativo, observados os trâmites regimentais internos da Câmara Municipal.

Ressaltando, que parecer tem caráter meramente opinativo e consultivo, não vinculando as decisões do Poder Legislativo.

Este é o parecer, s.m.j

Kelly Cristina Rosa Machado de Aguiar
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39